

Finanças Públicas

2.º ano A – Dia

Exame de Recurso

Tópicos de correção

Grupo I

1.

- Competência para preparação da proposta de OE
- O CFP: sua natureza e atribuições
- Princípio da anualidade e plurianualidade
- Princípio da não compensação
- Princípio da especificação
- O conteúdo do OE, incluindo o valor jurídico dos ‘cavaleiros orçamentais’
- Os princípios da tipicidade qualitativa e quantitativa
- O dispositivo-travão

2.

- Competência legislativa (Princípio da legalidade fiscal)
- Taxas proporcionais/progressivas
- Capacidade contributiva e confisco
- Princípio da não consignação
- Estado Social

3.

- Âmbito subjetivo da fiscalização prévia – artigos 5º/1-c) da LOPTC
- Tipologia dos contratos sujeitos a fiscalização prévia – artigo 46.º da LOPTC
- Finalidade e causas de recusa do visto – artigo 44.º da LOPTC

Grupo II

- Definição de ajustamento como consolidação orçamental (melhoria do saldo ajustado do ciclo em x% ao longo de uma determinada trajetória de consolidação).
- Relação com o objetivo de médio prazo, previsto no Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC);
- Relação com a regra de saldo constante do Tratado Orçamental (cf. artigos 3.º e 4.º): noção de saldo orçamental ajustado do ciclo = saldo nominal - componente cíclica do saldo;
- Referência ao artigo 20.º da LEO (nova Lei): regra de saldo;
- Alusão ao desvio significativo, previsto nos artigos 22.º e 23.º da mesma Lei (na sequência do ‘Six Pack’ que alterou o PEC).